



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-094 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 148/GAB/PROC

Lapa, 14 de abril de 2025.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 34/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação de Desbravadores da Lapa-PR, para repasse de recursos financeiros e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente



Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU
RIBAS:04222448990
14/04/2025 14:22:06

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 756/2025
Data: 14/04/2025 - Horário: 16:39
Legislativo - PLO 33/2025

Exmo. Sr.
Arthur Bastian Vidal
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/04/2025 14:22:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p/7249443ed461f>





PROJETO DE LEI Nº 34, DE 14 DE ABRIL DE 2025

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação de Desbravadores da Lapa-PR, para repasse de recursos financeiros e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação de Desbravadores da Lapa-PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 20.601.713/0001-18, com sede na Rua Senador Souza Naves, nº 1505, Centro, nesta cidade, para o repasse financeiro no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em parcela única, atendendo a Emenda Parlamentar Impositiva da Câmara Municipal, os quais serão distribuídos da seguinte forma:

Parágrafo Único – O recurso financeiro mencionado no *caput* deste artigo será utilizado na execução do “Serviço Educacional e Sociocultural de cunho recreativo destinado à crianças e adolescentes”, a ser desenvolvido pela Entidade na aquisição de materiais de consumo, material permanente e prestação de serviços, que serão utilizados para ampliar o atendimento às crianças e adolescentes na faixa etária compreendida entre 8 a 18 anos, com o intuito de desenvolver juntamente com elas, durante os finais de semana, novas habilidades e atitudes que irão contribuir para o seu crescimento pessoal, comunitário e senso de lealdade, bem como com o fito de treiná-los para liderar e servir à comunidade, conforme os Planos de Trabalho e de Aplicação.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena da devolução dos recursos não aplicados na destinação:

I - ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto proposto no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação; e

II - ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, e sua alteração Resolução nº 46/2014, regulamentadas pela Instrução Normativa nº 61/2011 e pela Instrução de Serviços nº 99/2015, todas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.





Art. 3º - O Termo de Fomento de que trata esta Lei terá validade de 09 (nove) meses a contar da assinatura do Termo, podendo ser alterado, através de termo aditivo ou de apostilamento, por conveniência dos participantes, o qual deverá ser solicitado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher, por meio de ofício, em até 30 (trinta) dias antes do término do Termo de Fomento, com as justificativas necessárias para sua alteração.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 14 de abril de 2025.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 34, DE 14 DE ABRIL DE 2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe firmar Termo de Fomento com a Associação de Desbravadores da Lapa-PR para o repasse de recursos financeiros no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em parcela única, os quais deverão ser utilizados no “Serviço Educacional e Sociocultural de cunho recreativo destinado à crianças e adolescentes”, a ser desenvolvido pela Entidade na aquisição de materiais de consumo, material permanente e prestação de serviços, que serão utilizados para ampliar o atendimento às crianças e adolescentes na faixa etária compreendida entre 8 a 18 anos, com o intuito de desenvolver juntamente com elas, durante os finais de semana, novas habilidades e atitudes que irão contribuir para o seu crescimento pessoal, comunitário e senso de lealdade, bem como com o fito de treiná-los para liderar e servir à comunidade, conforme os Planos de Trabalho e de Aplicação.

O Município atendendo a Emenda Parlamentar Impositiva 45/2024 do vereador Arthur Bastian Vidal, bem como a solicitação da Entidade para repasse de recursos financeiros, reconhecendo o relevante interesse social no serviço prestado pela Entidade de Caráter Social, sem fins lucrativos, no atendimento de qualidade às crianças e adolescentes inscritos no Serviço, visando contribuir na Educação e formação sociocultural, dando ênfase ao desenvolvimento físico, mental e espiritual, é o que me leva a apresentar à consideração dos nobres Edis o presente Projeto de Lei.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 14 de abril de 2025.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal





COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS CELEBRADAS COM RECURSOS FINANCIEROS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

Após análise do Plano de Trabalho/Plano de Aplicação do Projeto “Serviço Educacional e Sociocultural de cunho recreativo destinado à crianças adolescentes”, apresentados para o **repasse** de recursos recebidos pelo Município através da Emenda Parlamentar Impositiva nº45/2024, do Gabinete do Vereador Arthur Bastian Vidal - exercício financeiro de 2025, para a Entidade Associação de Desbravadores da Lapa, inscrita no CNPJ nº 20.601.713/0001-18, temos a destacar que os referidos Planos estão de acordo com a legislação vigente, Lei Federal nº8.069,de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente,cumprindo também o estabelecido pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, bem como do Decreto Municipal nº 22.763 de 13 de julho de 2017.

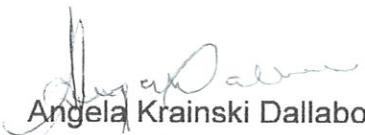
Esta comissão, constituída por membros conforme Portaria nº 09 de 14 de Março de 2025 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher, observa a reciprocidade de interesse das partes na aplicação dos referidos Planos, aprovando a celebração de parceria do Município da Lapa com a Entidade acima citada para o repasse e a utilização de recursos em material de consumo e material permanente, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) repassados ao Município

É O PARECER:

Lapa-PR, 10 de Março de 2025.


Janaina Piovezan Ribas
Presidente


Gabriela Sampaio da Silva Santos
Vice Presidente


Angela Krainski Dallabona
Membro



DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PARECER TÉCNICO QUANTO AO REPASSE
EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 45/2024**

Após análise do Plano de Trabalho/ Plano de Aplicação do Projeto “Serviço Educacional e Sociocultural de cunho recreativo destinado à crianças e adolescentes” apresentados para o repasse de recursos recebidos pelo Município através da Emenda Parlamentar Impositiva nº45/2024, do Gabinete do Vereador do Arthur Bastian Vidal - exercício financeiro de 2025 para a Entidade Associação de Desbravadores da Lapa, inscrita no CNPJ nº 20.601.713/0001-18, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o repasse e a utilização de recursos em capital e custeio, pagamento em única parcela, observamos a capacidade da proposta na execução do Serviço acima citado, cumprindo também o estabelecido pela Lei Federal nº8.069,de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, bem como do Decreto Municipal nº 22.763 de 13 de julho de 2017.

Diante do exposto esta equipe técnica aprova os referidos Planos de Trabalho e Plano de Aplicação e encaminha à Comissão de Seleção de parcerias celebradas com recursos financeiros próprios da Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher, para parecer final e posterior encaminhamento ao CMDCA para aprovação em plenária.

É O PARECER:

Lapa-PR, 07 de Março de 2025.


Liziane Ramalho Pinto

Assistente Social

Secretaria Municipal de Assistência
Social e Políticas Públicas para a Mulher


Camila Alves dos Santos
Contadora – CRC PR 075832/O-1
Fiscal das Transferências Voluntárias
Secretaria Municipal de Administração

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº. 548, DE 12 DE MARÇO DE 2025

Súmula: Aprova o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação do Projeto “Serviço Educacional e Sociocultural de cunho Recreativo destinado a Crianças e Adolescentes” para repasse de recursos recebidos, através da Emenda Parlamentar Impositiva Nº 45/2024 do Gabinete do Vereador Arthur Bastian Vidal- Exercício financeiro 2025, para a Associação de Desbravadores da Lapa-PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal de criação nº. 1306 de 23/11/1995, regido pela Lei Municipal nº. 3065 de 16/03/2015.

Considerando o inciso II do artigo nº 21 da Lei Municipal nº 3065, de 16/03/2015;

Considerando o Processo Digital Nº 2550/2025, referente ao ofício Nº 04 de 03 de Fevereiro de 2025 da Entidade Associação de Desbravadores da Lapa, CNPJ Nº 20.601.713/0001-18, no qual solicita repasse de recursos através da Emenda Parlamentar Impositiva Nº 45/2024 do Gabinete do Vereador Arthur Bastian Vidal- Exercício financeiro 2025,

Considerando a deliberação da plenária realizada no dia 12 de Março de 2025, em Reunião Ordinária.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação do Projeto “Serviço Educacional e Sociocultural de cunho Recreativo destinado a Crianças e Adolescentes” para repasse de recursos recebidos, através da Emenda Parlamentar Impositiva 45/2024 do Gabinete do Vereador Arthur Bastian Vidal- Exercício financeiro 2025, para a Associação de Desbravadores da Lapa-PR, CNPJ Nº 20.601.713/0001-18, para aplicação em Cuiteio e Capital, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), transferidos integralmente a Entidade através da celebração de parceria do Município da Lapa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Lapa – Paraná, 12 de Março de 2025.

LIZIANE RAMALHO PINTO
Vice Presidente do CMDCA

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:10012D46

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/03/2025. Edição 3236

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE DESBRAVADORES DA LAPA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.601.713/0001-18

Certidão nº: 5824767/2025

Expedição: 03/02/2025, às 12:06:13

Validade: 02/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE DESBRAVADORES DA LAPA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 20.601.713/0001-18, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 1649 - CENTRO HISTÓRICO
CNPJ: 76.020.452/0001-05

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

306657

Contribuinte

ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA

Logradouro

RUA BARAO DO RIO BRANCO

Bairro

CENTRO

Cidade

LAPA

CPF/CNPJ

20.601.713/0001-18

Número

1850

Complemento

CEP

83.750-099

UF

PR

CERTIFICAMOS, que verificando os registros da Secretaria Municipal da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

Obs.: Esta certidão averigua pendências do próprio CPF/CNPJ pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária.

Emitida às 08:12:55 do dia 03/02/2025

Válida até 05/03/2025

Código de Controle da Certidão/Número WGT211201-000-CDSSSMTNVGMEJO-1

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035937467-27

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 20.601.713/0001-18

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/06/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO 033/2025

CERTIFICO, em cumprimento a Resolução 028/2011, regulamentada pela Instrução Normativa 061/2011, ambas exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial ao cumprimento ao artigo 3º, inciso VI da citada Instrução Normativa, ressaltando que as condições apontadas no CT. Nº 001/11 – CAD de 15/02/2011, referentes ao RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 11/10 – CAD, ambos do TCEPR, Processo nº 39815-1/10, que apontavam situações a serem corrigidas pelo município referentes a Unidade de Controle Interno vem sendo gradativamente sanadas, dentro das possibilidades operacionais vigentes esta Unidade de Controle Interno **CERTIFICA que ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA, CNPJ 20.601.713/0001-18, está em dia com as prestações de contas de transferências dos recursos recebidos**, com base nos documentos analisados.

Lapa, 09 de JANEIRO de 2025.

A presente certidão tem validade até 30/06/2025 e seu fornecimento é gratuito, e tem por finalidade Transferências Voluntárias.

CARLITO MACHADO DOS SANTOS FILHO

Coordenador da Unidade de Controle Interno do Município da Lapa - Paraná



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA

CNPJ Nº: 20.601.713/0001-18

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 10/03/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

	Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Código de controle 9368.SMTA.3336 Emitida em 09/01/2025 às 14:18:49	
Dados transmitidos de forma segura.	



ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA
Clube de Desbravadores Excelência da Criação
CNPJ 20.601.713/0001-18

DECLARAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES

Declaro para os devidos fins que a Associação de Desbravadores da Lapa, com sede na rua Senador Souza Naves 1505 na cidade de Lapa, estado do PR, inscrita no CNPJ nº 20.601.713/0001-18, está em pleno e regular funcionamento, desde 03/05/2014, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria, com mandato de 03/09/2022 a 02/09/2026, constituída dos seguintes membros:

● **Presidente:**

Nome completo: Julio Cesar Maurer dos Santos

RG nº 9.885.730-3 Orgão Expedidor: SSPPR CPF nº 059.832.209-42

Endereço residencial: Rua Alípio Lourenço dos Santos, 99 Centro Lapa PR. CEP 83750-051

Telefone: (41) 98410-6279 Email: julio_ms@hotmail.com

● **Vice-Presidente:**

Nome completo: Maikon Lorenzen dos Santos

RG nº 10.713.788-2 Orgão Expedidor: SSPPR CPF nº 068.514.759-28

Endereço residencial: Av. Doutor Aloízio Leoni, 457 Centro Lapa PR. CEP 83753-000

Telefone: (41) 98706-3455 Email: maikonsantos@hotmail.com

● **Tesoureiro:**

Nome completo: João Paulo Maurer dos Santos

RG nº 8.046.920-9 Orgão Expedidor: SSPPR CPF nº 046.165.349-42

Endereço residencial: Rua Nossa Senhora do Rocio, 1008 Centro Lapa PR. CEP 83750-053

Telefone: (41) 99919-5737 Email: jotape03@yahoo.com.br

Declaro ainda, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades, aplicando integralmente, no território nacional, as suas rendas, receitas, inclusive o eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Lapa-PR, 03 de fevereiro de 2025.

JULIO CESAR MAURER DOS SANTOS
Presidente da Associação de Desbravadores da Lapa

Responsável pela Iluminação Pública: Município 4135478060

Classificação: B3 Comercial, Servicos, Outras Atividades / Ativ Assc	Tipo de Fornecimento: Bifasico /50A	DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior 18/12/2024	Leitura atual 17/01/2025	Nº de dias 30	Próxima Leitura 18/02/2025
--	---	--------------------------	--	---	--------------------------------	---

Nome: ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA

Endereço: R Sen Souza Naves, 1505 - Centro

CEP: 83750-075

Cidade: Lapa - Estado: PR

CNPJ: 20601713/0001-18

I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA

105317977

▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲



NOTA FISCAL No. 145909204 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 17/01/2025

Consulte Chave de Acesso em:

<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>

Chave de Acesso

4125 0104 3688 9800 0106 6600 3145 9092 0420 2290 5355

Protocolo de Autorização: 1412500003548689 - 17/01/2025 às 08:01:25America/Sao_Paulo

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
01/2025	10/02/2025	R\$44,22

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tríbuto	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	51	0,386471	19,71	1,18	3,74	0,290190	ICMS	42,82	19%	8,13
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	51	0,453137	23,11	1,39	4,39	0,339820	COFINS	34,68	6,0683%	2,11
MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO	UN		0,890000	0,89				PIS	34,68	1,3197%	0,46
JUROS CONTA ANTERIOR	UN		0,370000	0,37							
ACRESCIMO MORATORIO	UN		0,140000	0,14							
TOTAL				44,22			2,57		8,13		

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO		Nº DIAS FAT.
JAN25	51	30
DEZ24	56	28
NOV24	51	30
OUT24	68	32
SET24	50	30
AGO24	50	32
JUL24	51	30
JUN24	58	30
MAI24	92	31
ABR24	51	31
MAR24	50	29
FEV24	50	32
JAN24	50	31

Medidor	Grandezas	Postos horárfios	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
0431177987	CONSUMO kWh	TP	513	564	1	51

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 17/01/2025

F5B8.8E06.4ACF.2DE4.9F55.EFDD.AC22.4628

REAVISO DE VENCIMENTO

Grupo de Tensão / Modalidade Tarifária: B - CONVENCIONAL
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Períodos Band.Tarif.: Verde:19/12-17/01

105317977

01/2025

10/02/2025

R\$44,22



Número da fatura: FAT-01-20258332290535-40

PIX

836700000000 442201110008 001010202586 332290535407

NÃO RECEBER - FATURA ARRECADADA



ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA
Clube de Desbravadores Excelência da Criação
CNPJ 20.601.713/0001-18

DECLARAÇÃO DAS VEDAÇÕES

Eu, Julio Cesar Maurer dos Santos – CPF nº059.832.209-42, Presidente da Associação de Desbravadores da Lapa, CNPJ: 20.601.713/0001-18, sediado à rua Senador Souza Naves, nº 1505 - Bairro Centro- Lapa –PR, declaro:

A. Que a Entidade está regularmente constituída e autorizada a funcionar em território nacional;

B. Possui as Contas de parcerias anteriormente celebradas aprovadas em respectivos órgãos;

C. Que em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 22763 de 13 de julho de 2017, que esta entidade não possui nenhum membro dirigente da atual Diretoria de Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente de órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal do Poder Legislativo e Executivo, estendendo-se aos respectivos cônjuges e companheiros, bem como parentes de linha reta, colaterais ou por afinidade, até o segundo grau.

D. Não possui Contas rejeitadas pela administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, observando as alíneas a,b e c do inciso IV do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

E. Não foi punida com as sanções previstas nas alíneas a, b , c e d do inciso V do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

F. Não possui contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

G. Não possui entre seus dirigentes pessoas conforme previsto nas alíneas a, b e c, do inciso VII do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Lapa-PR, 03 de fevereiro de 2025.


JULIO CESAR MAURER DOS SANTOS
Presidente da Associação de Desbravadores da Lapa



ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA
Clube de Desbravadores Excelência da Criação
CNPJ 20.601.713/0001-18

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

DECLARO, para os devidos fins, que a Entidade Associação de Desbravadores da Lapa, inscrita no CNPJ sob o nº 20.601.713/0001-18, possui capacidade técnica, física e operacional capaz de firmar Parceria com o Município da Lapa-PR, para transferência de recursos financeiros a fim de executar o que foi proposto no Projeto “PLANO DE TRABALHO DESBRAVADORES 2025”, cumprindo as metas e objetivos previstos no Plano de Trabalho/ Plano de Aplicação apresentado, através dos recursos humanos e espaço físico disponibilizado.

Sendo verdade, firmo a presente.

Lapa-PR, 03 de fevereiro de 2025.

JULIO CESAR MAURER DOS SANTOS
Presidente da Associação de Desbravadores da Lapa



ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA
Clube de Desbravadores Excelência da Criação
CNPJ 20.601.713/0001-18

Senhor(a) Secretário(a) do Departamento de Ação Social,

INFORMAÇÕES SOBRE O ESTATUTO

Descrever os objetivos voltados a Promoção de atividade e finalidades de relevância Pública e Social Conforme Previsto no Estatuto:

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas e finalidades:

- I - proteger a infância e a adolescência;
- II - amparar crianças, adolescentes e jovens socialmente excluídos;
- III - desenvolver a educação e a cultura;
- IV - integrar os adolescentes e jovens ao mercado de trabalho;
- V - estimular o amor ao próximo e a Deus.

Parágrafo Primeiro - A Associação terá por objetivos gerais:

- a) Contribuir com a redução do índice de exclusão social de crianças e adolescentes no Município da Lapa, inserindo-as construtivamente na sociedade.
- b) Acolher crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, desenvolvendo uma formação potencializadora dos recursos e capacidades individuais de cada uma delas.

Parágrafo Segundo - A Associação terá por objetivos específicos:

- a) Tratar ou encaminhar para o tratamento adequado crianças portadoras de limitações psicológicas ou sociais;
- b) Assegurar a crianças e adolescentes o apoio necessários para o acesso aos direitos previstos na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- c) Levar às crianças, adolescentes e jovens que participam ativamente das atividades desta Associação a partilharem das mais variadas experiências possíveis de vida social e em família;



ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA

Clube de Desbravadores Excelência da Criação

CNPJ 20.601.713/0001-18

- d) Promover a capacitação no campo das relações pessoais e grupais, estimulando o desenvolvimento do equilíbrio e a consciência cristã;
- e) Propiciar experiências que estimulem o exercício da cidadania e responsabilidade social;
- f) Desenvolver conhecimentos relacionados à preservação do meio ambiente;
- g) Estimular o desenvolvimento de habilidades e potencialidades vinculadas ao exercício da liderança.

Observar e assinalar se no Estatuto dispõe sobre:

1. “Aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais”.

Consta no Art.: 29 Não Consta

2. “Não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma”.

Consta no Art.: 29 Não Consta

3. “Não percebam os seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos”.

Consta no Art.: 22 Não Consta

4. “Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidades com atividades congêneres”.

Consta no Art.: 27 Não Consta

Lapa-PR, 03 de fevereiro de 2025.


JULIO CESAR MAURER DOS SANTOS
Presidente da Associação de Desbravadores da Lapa



ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA
Clube de Desbravadores Excelência da Criação
CNPJ 20.601.713/0001-18

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E
NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE**

Declaramos que a entidade Associação de Desbravadores da Lapa, inscrita no CNPJ nº20.601.713/0001-18 com sede na Senador Souza Naves 1505, Município de Lapa-PR, possui a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, sob a responsabilidade do contador Jessica Alberti Lima, habilitado no Conselho Regional de Contadores - CRC/PR, sob nº 066617-O-5, com a finalidade de contabilizar os recursos recebidos, suas aplicações e pagamentos efetuados, repassados e fiscalizados pelo Município da Lapa-PR.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Lapa-PR, 03 de fevereiro de 2025.


**JULIO CESAR MAURER DOS
SANTOS**

Presidente da Associação de
Desbravadores da Lapa


JESSICA ALBERTI LIMA
CRC/PR nº 066617-O-5



ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA
Clube de Desbravadores Excelência da Criação
CNPJ 20.601.713/0001-18

DECLARAÇÃO

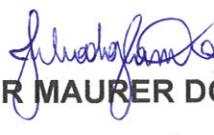
**NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ARTIGO N° 24 DO DECRETO
MUNICIPAL N° 22.763 DE 13 DE JULHO DE 2017**

Eu, Julio Cesar Maurer dos Santos – CPF nº059.832.209-42, Presidente da Associação de Desbravadores da Lapa, CNPJ: 20.601.713/0001-18, sediado à rua Senador Souza Naves, nº 1505 - Bairro Centro- Lapa –PR, conforme Art. 24 do Decreto Municipal nº 22763 de 13 de julho de 2017, declaro que:

1. Não há, em seu quadro de dirigentes:
 - a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
 - b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na letra "a" desta declaração;
2. Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
3. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
 - a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
 - b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
 - c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Lapa-PR, 03 de fevereiro de 2025.


JULIO CESAR MAURER DOS SANTOS



ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA
Clube de Desbravadores Excelência da Criação
CNPJ 20.601.713/0001-18

Presidente da Associação de Desbravadores da Lapa

DECLARAÇÃO DE GUARDA E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS

Declaramos que a entidade Associação de Desbravadores da Lapa, inscrita no CNPJ nº 20.601.713/0001-18, com sede à Rua Senador Souza Naves, nº 1505, Município de Lapa/PR, efetuará a manutenção e guarda em boa conservação e ordem dos documentos originais relativos a execução das parcerias, pelo prazo de 10 (dez) anos contado do dia útil subsequente ao da apresentação da Prestação de Contas ou do decurso do prazo para a apresentação da Prestação, disponibilizando-os integralmente para inspeção dos auditores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e administração Pública Municipal.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Lapa-PR, 03 de fevereiro de 2025.


JULIO CESAR MAURER DOS SANTOS
Presidente da Associação de Desbravadores da Lapa



ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA
Clube de Desbravadores Excelência da Criação
CNPJ 20.601.713/0001-18

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, Julio Cesar Maurer dos Santos, portador do CPF nº 059.832.209-42, presidente da Associação de Desbravadores da Lapa, com CNPJ nº 20.601.713/0001-18, declaro para os devidos fins, que estou ciente e de acordo com as regras dispostas quanto a Prestação de Contas de recursos financeiros recebidos pela Administração Pública, assumindo assim todas as responsabilidades por eventuais divergências. Estou ciente que as despesas deverão observar os valores e descrição conforme Plano de Aplicação do Projeto “ PLANO DE TRABALHO DESBRAVADORES 2025”, bem como o cumprimento do objeto do Plano de Trabalho.

Outrossim, declaro que estou ciente que respondo pela correta utilização dos recursos financeiros recebidos, bem como pela sua prestação de contas, da seguinte forma:

a) Ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto proposto no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação.

b) Ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, e sua alteração Resolução nº 46/2014, regulamentadas pela Instrução Normativa nº 61/2011 e pela Instrução de Serviços nº 99/2015, todas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

Lapa-PR, 03 de fevereiro de 2025.


JULIO CESAR MAURER DOS SANTOS
Presidente da Associação de Desbravadores da Lapa



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA

Ao vigésimo nono dia do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, (29/08/2022), às 15:00 horas, na Rua Senador Souza Naves, nº 1505, centro, Lapa (PR), atendendo ao Edital de Convocação de 23/04/2022, devidamente afixado na sede social, reuniram-se integrantes e demais associados, com presenças devidamente registradas em lista anexa à presente Ata, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto à Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, Gestão 2022-2026, da Associação de Desbravadores da Lapa, pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 20.601.713/0001-18. Assumiu a direção dos trabalhos o senhor Julio Cesar Maurer dos Santos, conforme dispositivo estatutário, e ao senhor Renato Vianna Gurski, Secretário, "ad hoc", coube a tarefa de registrar a presente. Após constatar o quórum, estabelecido no Estatuto Social vigente, o senhor Presidente, declarou regularmente instalada a Assembleia Geral e dando atendimento à ordem do dia, esclareceu sobre as funções dos membros da Associação e, em seguida, os presentes foram convidados a candidatarem aos cargos. Conhecidos os candidatos, a Assembleia entrou em deliberação pelo tempo necessário para debate e estudo cuidadoso dos nomes apresentados. Teve início o pleito, seguido da contagem dos votos, presenciada por todos. O resultado foi apresentado pelo senhor Presidente, tendo ficado a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação, com a seguinte composição: **DIRETORIA EXECUTIVA:** **Presidente:** JULIO CESAR MAURER DOS SANTOS, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da CI.RG nº 9.885.730-3/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 059.832.209-42, residente e domiciliado na Rua Alípio Lourenço dos Santos, nº 99, centro, Lapa-PR; **Vice-Presidente:** MAIKON LORENZEN DOS SANTOS, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da CI.RG nº 10.713.788-2/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 068.514.759-28, residente e domiciliado na Avenida Aloisio Leoni, nº 457, centro, Lapa-PR; **Secretário:** RENATO VIANNA GURSKI, brasileiro, solteiro, professor, portador da CI.RG nº 4.156.847-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 577.569.889-49, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 1986, centro, Lapa-PR; **Tesoureiro:** JOÃO PAULO MAURER DOS SANTOS, brasileiro, casado, funcionário público, portador da CI.RG nº 8.046.920-9/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 046.165.349-42, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Rocio, nº 1008, centro, Lapa-PR; **CONSELHO FISCAL:** 1) IVAN DE OLIVEIRA LEMOS, brasileiro, casado, motorista, portador da CI.RG nº 5.835.567-4/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 981.665.499-72, residente e domiciliado na Rua Frederico Wirmond, nº 1219, bairro Cascata, Lapa-PR; 2) DAVI JOSÉ CAMARGO DOS SANTOS, brasileiro, casado, motorista, portador da CI.RG nº 5.854.442-6 e inscrito no CPF/MF



ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA
Clube de Desbravadores Excelência da Criação
CNPJ 20.601.713/0001-18

sob nº 831.169.159-20/PR, residente e domiciliado na Rua Luiz Francisco Notto, nº 410, bairro Jardim Alvorada, Lapa-PR; 3) GUILHERME AMORIN DE SIQUEIRA, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador da CI.RG nº 13.120.168-0/PR e inscrito no CPF /MF sob nº 068.127.619-31, residente e domiciliado na Rua David Timóteo Wiedmer, nº151, bairro São Lucas, Lapa-PR. Concluídos os trabalhos, o senhor Presidente comunicou que o mandato terá seu início em 03 de setembro de 2022 e término em 02 de setembro de 2026, ficando os eleitos, desde já, convocados para solenidade de posse, que se realizará no dia 04 de setembro de 2022. Finalmente, o senhor Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu encerrada a Assembleia Geral, determinando a mim, que servi como Secretário, que lavrasse a presente Ata e levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, Renato Vianna Gurski, Secretário "ad hoc" e pelo senhor Presidente, como sinal de sua aprovação. Declaro por fim que esta ata é cópia fiel do livro de atas da entidade.

Lapa, 29 de agosto de 2022.

Julio Cesar Maurer dos Santos
Julio Cesar Maurer dos Santos
CPF 059.832.209-42
(PRESIDENTE)

Renato Vianna Gurski
Renato Vianna Gurski
CPF 577.569.889-49
(SECRETÁRIO)

78.203.841/0001-93

**LAPA CARTÓRIO REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Av. João Joslin do Valle, 1.207
Jd. Cidade Nova

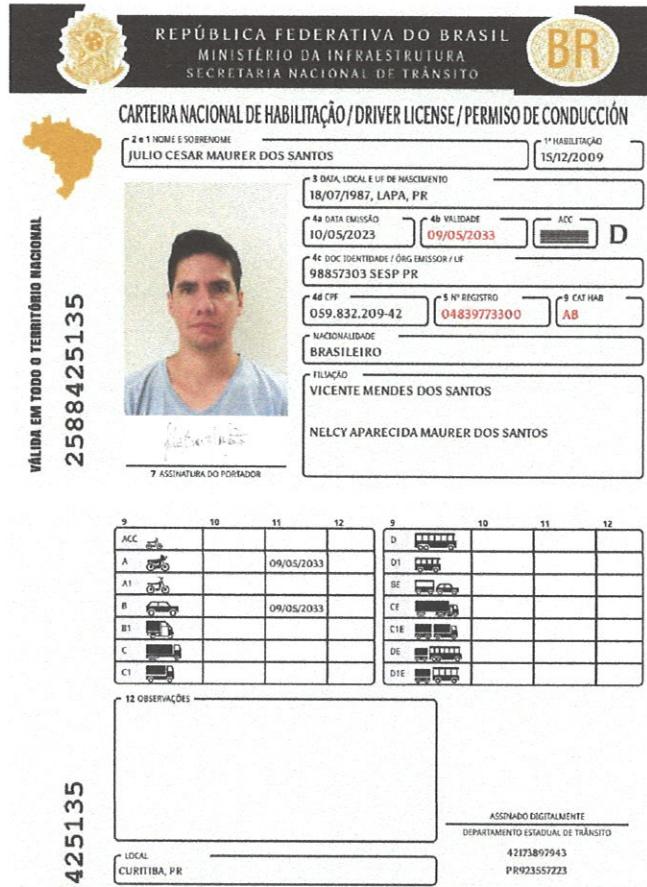
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0030326
REGISTRO Nº 0003537
LIVRO A-040
Emolumentos: R\$73,80(VRC
300,00), Funrejus: R\$9,92, ISSQN:
R\$3,69, FUNDEP: R\$3,69, Selo:
R\$1,50, Distribuidor: R\$11,10,
Diligência: Não incide, Fotocópia:
Não incide, Microfilme: Não incide.
Total: R\$103,70
Lapa (PR), 05 de outubro de 2022
Kelly Cristina Gessler Bueno
Escreveente

Selo F663MmRqdqvP4UFozXe4Ebhw4

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2588425135



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

2. Local de Nascimento / Date and Place of Birth **DH/NAME/YY** / Fecida e Lugar de Nascimento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date **DO/NAME/YY** / Data de Emissão - 4a. Data de Válidez / Expiration Date **DO/NAME/YY** / Válida Hasta - ACC - 4c. Número de Documento de Identidade / Código emissor / Identity Document / Issuer Authority / Documento de Identificação / Autoridade Expedidora - 4d. CPF - N.º de Registro de Cidadão / CNH / Driver License Number / Número de Permissão de Conduzir - 9a. Categoría de Vehículos / Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidade / Filiação / Filiation / Filiación - 12. Observações / Observations / Observações / Local / Place / Lugar

I<BRA048397733<006<<<<<<<<<
8707187M3305094BRA<<<<<<<<<<0
JULIO<<CESAR<MAURER<DOS<ANTONIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.601.713/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/05/2014
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A D L		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SENADOR SOUZA NAVES	NÚMERO 1505	COMPLEMENTO *****
CEP 83.750-075	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAPA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOCONTABILJJ@HOTMAIL.COM	TELEFONE (41) 9919-5737	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/05/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/02/2025 às 07:59:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TERMO DE FOMENTO N° 03/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA LAPA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município da Lapa, doravante denominada Administração Pública, com sede nesta cidade, sito à Praça Mirazinha Braga, nº 87 - Centro, inscrito no CNPJ nº 76.020.452/0001-05, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. João Luis Gallego Crivellaro, portadora do registro geral nº 5.269.339-0 Órgão Expedidor SSP/PR e CPF nº 004.947.388-39, residente e domiciliada na cidade de Curitiba, na Rua Monsenhor Manoel Vicente, nº 867, Água Verde, CEP: 80.620-230; e de outro a Associação de Desbravadores da Lapa, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada nesta cidade à Rua Senador Souza Naves, nº 1505 – Centro, CEP 83750-000, inscrita no CNPJ nº 20.601.713/0001-18, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Julio Cesar Maurer dos Santos, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Alípio Lourenço dos Santos, nº 99 – Centro – CEP: 83750-000, portadora do registro geral nº 9.885.730-3 Órgão Expedidor SESP/PR e CPF nº 059.832.209-42.

RESOLVE celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 34/2023, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 4260/2023 e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, do Decreto Municipal nº 22.763, de 13 de julho de 2017, da Lei Municipal nº 4069 de 05 de abril de 2023 (que autoriza o repasse financeiro para a Associação de Desbravadores da Lapa), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento refere-se à aquisição de materiais de consumo e material permanente, que serão utilizados para ampliação do atendimento às crianças e adolescentes, na faixa etária compreendida entre 8 a 18 anos, com o intuito de desenvolver juntamente com elas, durante os finais de semana, novas habilidades e atitudes que irão contribuir para seu crescimento pessoal, comunitário e senso de lealdade, bem como com o fito de treiná-los para liderar e servir à comunidade, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente



Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 39, do Decreto Municipal nº 22763, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de Fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência e execução deste Termo de Fomento será até 30 de novembro de 2023 conforme a Lei nº 4069 de 05 de abril de 2023, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pelo Município da Lapa no valor total de R\$ 94.000,00 (Noventa e quatro mil reais), conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, e à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação orçamentária quanto aos materiais permanentes:

07 – Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social

07 10 – Departamento Geral de Políticas de Assistência Social

0008 0244 0056 2442 – Colaborar, cooperar e Fomentar Serviços, Programas e

Projetos com Organizações da Sociedade Civil.

3445042 000000000000 – Auxílios

Dotação orçamentária quanto aos materiais de consumo:

07 – Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social

07 10 – Departamento Geral de Políticas de Assistência Social

0008 0244 0056 2442 – Colaborar, cooperar e Fomentar Serviços, Programas e

Projetos com Organizações da Sociedade Civil.

3335041 000000000000 - Contribuições

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em única parcela, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no art. 28 do Decreto Municipal nº 22763, de 2017.



Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 57 do Decreto Municipal nº 22763, de 2017;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas governamentais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo Município da Lapa, serão mantidos na conta corrente 38.783-5, Agência 0630-0, Banco do Brasil.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.



Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no SIT e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em cheque ou em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 33, §§ 1º a 3º, do Decreto Municipal nº 22763, de 2017.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de vigência do Termo de Fomento, o mesmo será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal, na forma do art. 29, §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 22763, de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho/Plano de Aplicação;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SIT, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 52, caput, e 56, §3º, do Decreto Municipal nº 22763, de 2017;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 39 do Decreto Municipal nº 22763, de 2017;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 45 e 46 do Decreto Municipal nº 22763, de 2017;
- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;



X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 57, §1º do Decreto Municipal nº 22763, de 2017;

XIII. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 39 do Decreto Municipal nº 22763, de 2017;

XIV. publicar, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, extrato do Termo de Fomento;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no SIT, o instrumento da parceria celebrado e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho/Plano de Aplicação aprovados pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 22763, de 13 de julho de 2017;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;



III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação , se for o caso;

IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 51 do Decreto Municipal nº 22763, de 2017;

VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto Municipal nº 22763, de 2017;

IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho Municipal de Assistência Social, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XV. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 31 a 38 do Decreto Municipal nº 22763, de 2017;

XVI. incluir regularmente no SIT as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;



XVIII. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 23, §3º, do Decreto Municipal nº 22763, de 2017;

XIX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XX. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública Municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 39 do Decreto Municipal nº 22763, de 2017.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 52 do Decreto Municipal nº 22763, de 2017, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e



deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SIT, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de Fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Quinta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, do Município da Lapa, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sexta. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SIT.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SIT, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.



ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA
Clube de Desbravadores Excelência da Criação
CNPJ 20.601.713/0001-18

	reuniões da ADL										
Estimular o desenvolvimento de habilidades e potencialidades vinculadas ao exercício da liderança.	As crianças são divididas em grupos do mesmo sexo, de 6 a 8 participantes, onde ali podem desenvolver sua relação em grupo. Também são ministradas aulas sobre como liderar e cuidar da sua unidade.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Procurar criar um desenvolvimento o harmonioso da vida física, social intelectual da criança e do adolescente.	Através das reuniões e encontros recreativos sendo separados por suas respectivas idades, estimular as crianças em diversas áreas que contribuem para o seu desenvolvimento saudável.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Lapa, 03 de fevereiro de 2025


Julio Cesar Maurer dos Santos
Presidente da Associação de Desbravadores da Lapa



ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA
Clube de Desbravadores Excelência da Criação
CNPJ 20.601.713/0001-18

PLANO DE APLICAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE OBJETO

(X) Aquisição de equipamentos e material permanente.
(X) Atividades, serviços ou manutenção.
() Obras (construções, ampliações e reformas).
() Aquisição de imóveis.

1.1 Unidade de medida e quantidade

MARCAR UM "X" NA UNIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
	ATENDIMENTOS	
	METRO LINEAR	
	METRO QUADRADO	
	PERCENTUAL	
X	PESSOAS	80
	PROCEDIMENTOS	
	UNIDADE	

2. PLANILHA GERAL:

RECURSOS

DESCRÍÇÃO DO ITEM	VALOR TOTAL (R\$)
MATERIAL DE CONSUMO	16.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	34.000,00
VALOR TOTAL: 50.000,00	



ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA
Clube de Desbravadores Excelência da Criação
CNPJ 20.601.713/0001-18

3. PLANILHA DETALHADA:

MATERIAL DE CONSUMO

DESCRÍÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNI. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
LOCAÇÃO DE TRANSPORTE (ÔNIBUS) PARA VIAGENS COM OS PARTICIPANTES	1	550 KM	6.000,00	6.000,00
CAMISETAS PARA IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES	1	80	60,00	4.800,00
CORDAS EM POLIPROPILENO 6MM	1	3.000MT	1,33	4.000,00
BAQUETAS PARA BUMBO	1	10	42,00	420,00
BAQUETAS PARA LIRA	1	15	20,00	300,00
PELES PARA INSTRUMENTO DE FANFARRA “SURDÃO”	1	8	60,00	480,00
VALOR TOTAL:				16.000,00

MATERIAL PERMANENTE

DESCRÍÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNI. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
INSTRUMENTOS DE FANFARRA: LIRAS	1	2	2.500,00	5.000,00
INSTRUMENTOS DE FANFARRA: CAIXAS TENOR COM SUPORTE	1	4	2.100,00	8.400,00



ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA

Clube de Desbravadores Excelência da Criação

CNPJ 20.601.713/0001-18

INSTRUMENTOS DE FANFARRA: BUMBO COM SUPORTE	1	4	2.100,00	8.400,00
INSTRUMENTOS DE FANFARRA: SURDOS	1	2	450,00	900,00
BATEDEIRA PLANETÁRIA	1	1	500,00	500,00
REFRESQUEIRA DE RESERVATÓRIOS	2	1	3.000,00	3.000,00
FRITADEIRA ELÉTRICA	1	1	600,00	600,00
MESA DE TÊNIS DE MESA	1	1	2.100,00	2.100,00
MESA DE PEBOLIM	1	1	1.900,00	2.450,00
MICROFONE SEM FIO	1	1	650,00	650,00
MESA DE SOM	1	1	2.000,00	2.000,00
VALOR TOTAL:				34.000,00
TOTAL DE RECURSOS:				50.000,00

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELA 1

R\$ 50.000,00

*Julio
Andrade*



ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA
Clube de Desbravadores Excelência da Criação
CNPJ 20.601.713/0001-18

5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotação consignada nos orçamentos do Município, na Forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,
Lapa, 03 de fevereiro de 2025.


JESSICA ALBERTI LIMA
Contadora CRC/PR nº 066617/O-5


JULIO CESAR MAURER DOS
SANTOS
Presidente da ADL

6. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Analisado pelo departamento de
Contabilidade

Assinatura sob carimbo/contador

APROVADO
Lapa, ____ de ____ de ____.

Secretário Municipal



ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA
Leis 10.406/2002 e 11.127, de 28 de junho de 2005.

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A **Associação de Desbravadores da Lapa**, neste estatuto designada, simplesmente como ADL, fundada em data de 03 de maio de 2014, com sede e foro nesta cidade, na Rua Barão do Rio Branco, nº 1850, centro, Lapa, Estado do Paraná, CEP: 83.750-000, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a crianças, adolescentes e jovens que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas e finalidades:

- I – proteger a infância e a adolescência;
- II – amparar crianças, adolescentes e jovens socialmente excluídos;
- III – desenvolver a educação e a cultura;
- IV – integrar os adolescentes e jovens ao mercado de trabalho;
- V – estimular o amor ao próximo e a Deus.

78.203.841/0001-93

**LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Parágrafo Primeiro – A Associação terá por objetivos gerais:

Av. João Joslin do Valle, 1.207
Cidade Nossa Lapa - CEP 83.750-000 PR

- a) Contribuir com a redução do índice de exclusão social de crianças e adolescentes no Município da Lapa, inserindo-as construtivamente na sociedade.
- b) Acolher crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, desenvolvendo uma formação potencializadora dos recursos e capacidades individuais de cada uma delas.

Parágrafo Segundo – A Associação terá por objetivos específicos:

- a) Tratar ou encaminhar para o tratamento adequado crianças portadoras de limitações psicológicas ou sociais;
- b) Assegurar a crianças e adolescentes o apoio necessários para o acesso aos direitos previstos na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- c) Levar às crianças, adolescentes e jovens que participam ativamente das atividades desta Associação a partilharem das mais variadas experiências possíveis de vida social e em família;

I

Assinaturas



- d) Promover a capacitação no campo das relações pessoais e grupais, estimulando o desenvolvimento do equilíbrio e a consciência cristã;
- e) Propiciar experiências que estimulem o exercício da cidadania e responsabilidade social;
- f) Desenvolver conhecimentos relacionados à preservação do meio ambiente;
- g) Estimular o desenvolvimento de habilidades e potencialidades vinculadas ao exercício da liderança.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Deliberar quanto à compra e venda de móveis e imóveis da Associação;
- V. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VIII. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

78.203.841/0001-93
LAPA/CANTORIO DE REGISTRO
DE TITULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joslin do Valle, 1.207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 PR

Parágrafo Primeiro - As assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembléia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação



extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.
- II. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente ou não, com qualquer quantia;
- IV. **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

ARTIGO 6º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se crianças a partir dos 10 (dez) anos, adolescentes e jovens de qualquer idade, desde que devidamente autorizadas pelos pais ou responsáveis legais (somente no caso de menoridade), independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, devendo o interessado:

- I. Apresentar cópia da cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

78.203.841/0001-93

LAPA SANTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. João Joslin do Valle, 1.207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições, salvo menores de 16 (dezesseis) anos;
- VII. Votar por ocasião das eleições, salvo menores de 16 (dezesseis) anos;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:





- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto, desde que maiores de 18 (dezoito) anos;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação.

ARTIGO 10 – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral.

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

ARTIGO 11 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;



III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

78.203.841/0001-93

LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. João Joslin do Valle, 1.207
Jd. Cidade Nova

Lapa - CEP 83.750-000 - PR

ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;



VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16 - COMPETE AO SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

ARTIGO 17 - COMPETE AO TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

ARTIGO 18 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indispensável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 19 - DO MANDATO



As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 20 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

78.203.841/0001-93

LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, deverá ser convocada a Assembléia Geral Extraordinária por qualquer dos associados para deliberar sobre o cargo vago.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados



da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22- DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 23 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem me mo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 24 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de campanhas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Verbas destinadas à Associação por meio de pessoas físicas ou jurídicas de direito público e/ou privado.

ARTIGO 25 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
AN. JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

ARTIGO 26 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo e.º deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 27 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral



Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 28 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 30 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembléia Geral.

Lapa-PR, 03 de maio de 2014

JOÃO PAULO MAURER DOS SANTOS
Presidente

THIAGO ROGÉRIO PADILHA AMARANTE
Secretário

PRISCILA DE MELO

Advogada
OAB/PR n.º 68.530

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joslin do Valle, 1.207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR



PREFEITURA MUNICIPAL

PROTÓCOLO N° 2550/2025

ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA

Clube de Desbravadores Excelência da Criação

CNPJ 20.601.713/0001-18

RECEBIDO EM 04/02/25

HORAS: 09:02h

ASSINATURA:

Lapa-PR, 03 de fevereiro de 2025.

Ofício N° 04/2025.

Senhor(a) Secretário(a) do Departamento de Ação Social,

Em obediência às instruções da Prefeitura Municipal de Lapa-PR e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, vimos pelo presente solicitar o repasse de recursos financeiros para o atendimento à Associação de Desbravadores da Lapa, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a fim de prestar serviço educacional e sociocultural de cunho recreativo destinado a crianças e adolescentes lapianas. Tal recurso tem o propósito de contribuir na educação e formação sociocultural, dando ênfase ao desenvolvimento físico, mental e espiritual das mesmas. Com isso, estamos encaminhando a lista de documentos exigidos pela Lei Federal 13.019/2014.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

JULIO CESAR MAURER DOS SANTOS
Presidente da Associação de Desbravadores da Lapa



ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA
Clube de Desbravadores Excelência da Criação
CNPJ 20.601.713/0001-18

PLANO DE TRABALHO DESBRAVADORES 2025

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Da Organização/ Entidade:

NOME DA ORGANIZAÇÃO/ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA				CNPJ 20.601.713/0001-18
ENDEREÇO COMPLETO Rua Senador Souza Naves, 1505, centro – Lapa (PR)				(DDD) TELEFONE (41) 98410-6279
CIDADE Lapa	UF PR	CEP 83.751-000	E-MAIL julio_ms@hotmail.com	
CONTA CORRENTE 38.783-5	BANCO Banco do Brasil	AGÊNCIA 630-0		
NOME DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO/ENTIDADE JULIO CESAR MAURER DOS SANTOS				CPF 059.832.209-42
CI/ ORGÃO EXPEDIDOR 9.885.730-3 / SSPPR	FUNÇÃO Presidente			
ENDEREÇO COMPLETO Rua Alípio Lourenço dos Santos, 99, Centro, Lapa - PR				(DDD) TELEFONE (41) 98410-6279
NOME DO ORDENADOR DE DESPESAS JOÃO PAULO MAURER DOS SANTOS				CPF 046.165.349-42
ENDEREÇO COMPLETO Rua Nossa Senhora do Rocio, 1008, Centro, Lapa - PR				(DDD) TELEFONE (41) 996 078 189

1.2 Do serviço a ser executado:

NOME DO SERVIÇO Serviço Educacional e Sociocultural de cunho recreativo destinado à crianças e adolescentes	
ENDEREÇO COMPLETO Rua Senador Souza Naves, 1505, centro – Lapa (PR)	CEP 83.750-000
(DDD) TELEFONE (41) 98410-6279	E-MAIL julio_ms@hotmail.com
NOME DO COORDENADOR/RESPONSÁVEL JULIO CESAR MAURER DOS SANTOS	GRAU DE ESCOLARIDADE E/OU FORMAÇÃO PROFISSIONAL Cirurgião Dentista
(DDD) TELEFONE (41) 98410-6279	E-MAIL julio_ms@hotmail.com

*Julio
Lapa*



ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA
Clube de Desbravadores Excelência da Criação
CNPJ 20.601.713/0001-18

2. VIGÊNCIA DO PLANO DE TRABALHO

09 meses a contar da data de assinatura do termo

3. ATIVIDADE PRINCIPAL DA TRANSFERÊNCIA

- Assistência ao Portador de Deficiência.
- Assistência à criança e ao adolescente.
- Assistência ao idoso.
- Assistência comunitária.
- Atenção básica.

4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO- OBJETO DA TRANSFERÊNCIA

Ampliar o atendimento à Criança e Adolescente, na faixa etária compreendida entre 8 a 18 anos, com o intuito de desenvolver juntamente com elas, durante os finais de semana, novas habilidades e atitudes que irão contribuir para seu crescimento pessoal, comunitário e senso de lealdade, bem como com o fito de treiná-los para liderar e servir à comunidade.

5. JUSTIFICATIVA DO PROJETO E DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A Associação de Desbravadores da Lapa é uma entidade assistencial sem fins lucrativos, que atende jovens e crianças de 08 a 18 anos, de diferentes classes sociais, cor ou religião. Tem por propósito contribuir na sua educação e formação sociocultural, dando ênfase ao desenvolvimento físico, mental e espiritual.

As reuniões ocorrem duas vezes por semana, geralmente durante os sábados e domingos, e são utilizadas para desenvolver os talentos, habilidades, percepções e o gosto pela natureza dos participantes. Realizam-se atividades ao ar livre tais como acampamentos, caminhadas, escaladas, explorações nas matas e cavernas. Além disso, ministram-se inúmeras instruções, como acampamento e cozinha ao ar livre, fazendo inclusive fogo sem fósforo, caminhadas, atividades físicas, musicalização por meio da fanfarra e o desenvolvimento da disciplina através de ordem unida. A criatividade é igualmente despertada por intermédio das artes manuais.



ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA
Clube de Desbravadores Excelência da Criação
CNPJ 20.601.713/0001-18

Combatemos, por meio de instruções e palestras, o uso do fumo, álcool e qualquer outra droga. Enaltecemos o trabalho em equipe, de forma que os juvenis se sintam úteis e integrados à comunidade. Prestamos, também, socorro em calamidades e participamos ativamente de campanhas comunitárias para ajudar pessoas carentes. Em tudo que fazemos procuramos desenvolver amor a Deus e à Pátria, formando cidadãos. Meninos e meninas de qualquer fé religiosa podem participar conosco deste movimento que tira da diversidade, o colorido da energia juvenil.

Todos os anos a Associação de Desbravadores da Lapa leva seus participantes para um encontro anual com outros desbravadores de outras cidades, estados ou até mesmo países, organizados pelas organizações de desbravadores do Brasil.

Atualmente atendemos a cerca de 60 crianças diretamente, e 20 crianças indiretamente, na faixa etária já mencionada, de ambos os sexos, provindos de todas as partes do município.

Dada sua natureza (não governamental), a entidade recebe ajuda parcial de órgãos públicos, porém a maioria desses recursos que asseguram sua sobrevivência é obtida em promoções, atividades próprias como campanhas e doações de colaboradores individuais. Com o passar dos anos e devido à falta de recursos, os bens têm sido degradados e novos itens necessitam ser adquiridos tanto para manutenção da sede quanto para os itens e bens que possui, relacionados diretamente com as atividades realizadas pela Associação.

Por fim, salientamos que temos por finalidade para com os participantes:

- I – Salvar e guiar no serviço;
- II – Proteger a infância e a adolescência;
- III – amparar crianças e adolescentes socialmente excluídos;
- IV – Desenvolver a educação e a cultura;
- V – Integrar os adolescentes ao mercado de trabalho;
- VI – Estimular o amor ao próximo e a Deus.

6. PÚBLICO ALVO

Os participantes da Associação de Desbravadores da Lapa, crianças e adolescentes de ambos os sexos, de 08 a 18 anos de todas as classes sociais. Contamos hoje com cerca de 80 participantes e, durante todo o ano, estaremos recebendo novos participantes. Nosso programa de atividades satisfaz justamente às necessidades e interesses dessa idade, geralmente em horários que referidos juvenis não tem opção do que fazer (finais de semana).



ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA
Clube de Desbravadores Excelência da Criação
CNPJ 20.601.713/0001-18

7. OBJETIVOS GERAIS

- a) Contribuir com a redução do índice de exclusão sociocultural de crianças e adolescentes no Município da Lapa, inserindo-as construtivamente na sociedade.
- b) Receber crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e sociocultural, desenvolvendo uma formação potencializada dos recursos e capacidades individuais de cada uma delas.

8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Tratar ou encaminhar para o tratamento adequado crianças portadoras de limitações psicológicas ou sociais;
- b) Assegurar a crianças e adolescentes o apoio necessário para o acesso aos direitos previstos na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- c) Levar as crianças e adolescentes que participam ativamente das atividades desta Instituição a partilharem das mais variadas experiências possíveis de vida social e em família, através de todas as atividades promovidas pela ADL;
- d) Propiciar experiências que estimulem o exercício da cidadania e responsabilidade social;
- e) Desenvolver conhecimentos relacionados à cultura, habilidades referentes à musicalização e consciência e preservação do meio ambiente;
- f) Estimular o desenvolvimento de habilidades e potencialidades vinculadas ao exercício da liderança.
- g) Procurar criar um desenvolvimento harmonioso da vida física, social intelectual da criança e do adolescente

9. METAS

META 1	PERIODICIDADE	RESULTADO ESPERADO
Atendimento à crianças e adolescentes para desenvolvimento de novas habilidades e atitudes em meio à sociedade	Finais de semana	Acolhimento das crianças e adolescentes para desenvolvimento das atividades de acordo com suas potencialidades.



ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA
Clube de Desbravadores Excelência da Criação
CNPJ 20.601.713/0001-18

Desenvolvimento da educação, cultura, habilidades, atitudes, melhoria na qualidade de vida dos envolvidos.

META 2	PERIODICIDADE	RESULTADO ESPERADO
Contratação de ônibus para excursões com os desbravadores	7 meses	Proporcionar aos participantes oportunidades de novos aprendizados, recreações e vivências que auxiliam o desenvolvimento
META 3	PERIODICIDADE	RESULTADO ESPERADO
Aquisição de instrumentos de fanfarra	9 meses	A fanfarra trabalha a musicalidade dos participantes e promove o clube para toda a cidade, auxiliando nos desfiles cívicos e apresentações.
META 4	PERIODICIDADE	RESULTADO ESPERADO
Aquisição de equipamentos audiovisuais, eletrodomésticos, ferramenta e material recreativo para a sede da ADL	9 meses	Os novos equipamentos auxiliarão com a melhor programação dos eventos promovidos do clube, com o cuidado da sede e melhor atendimento aos participantes.

10. METODOLOGIA DO SERVIÇO

Uma grande parte do programa da Associação de Desbravadores é montado ao redor da ação física. Isto porque os jovens de 8 a 18 anos de idade estão num estágio de desenvolvimento rápido. Estão cheios de ação, aventuras e desafios, provendo assim a oportunidade que precisamos para o



ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA

Clube de Desbravadores Excelência da Criação

CNPJ 20.601.713/0001-18

desenvolvimento de novas atitudes e habilidades para produzirem crescimento pessoal, espírito de time ou comunitário, senso de lealdade, respeito para com Deus e Sua criação.

Enquanto os Desbravadores existem primariamente para os juvenis, um de seus propósitos básicos é também ajuntar os pais e os membros da Instituição em um envolvimento amplo. Assim, a chamada diferença de geração desaparece quando juntos trabalham e brincam, o jovem e o idoso, numa experiência comum.

Relacionamentos significativos são forjados quando líderes e conselheiros se ajuntam com os juvenis envolvidos a fim de compartilhar, edificar confiança e trabalhar juntos.

A total filosofia da Associação de Desbravadores é constituída sobre a promessa de que “crianças aprendem melhor pelo exemplo do que por preceitos”. Ao verem o modelo espiritual e valores sociais dos líderes e pais, eles aspirarão desenvolver altos princípios morais, atitudes de amor e cuidado e determinação para sobressair em seus vários objetivos.

Os envolvidos aprendem mais efetivamente numa atmosfera positiva, feliz e segura. A atitude dos líderes da Instituição é, portanto, um ingrediente vital em garantir o êxito e a efetividade neste ministério pela juventude. Uma falha em ouvir e compreender as necessidades dos jovens unicamente levantarão barreiras ao real crescimento mental e espiritual, demonstrando ser um fator que contribui em fazer a Associação e sua missão sem atrativos para a juventude.

OBJETIVO ESPECÍFICO	AÇÕES	RESULTADOS ESPERADOS/CUMPRIMENTO DAS METAS
1. Tratar e encaminhar para o tratamento adequado crianças e adolescentes portadoras de limitações psicológicas ou sociais.	Através de reuniões regulares os adultos da ADL conversarão com as crianças procurando algum problema relacionado ao tema e tomarão as devidas providências. Ao longo da semana, os pais também são contatados para uma proximidade maior entre a família e a ADL	Redução dos índices de exclusão social, com a consequente inserção destes juvenis no seio da sociedade.



ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA

Clube de Desbravadores Excelência da Criação

CNPJ 20.601.713/0001-18

2. Assegurar a crianças e adolescentes o apoio necessário para o acesso aos direitos previstos na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);	Orientar através de discussões, palestras e recreações como todos vivemos em uma sociedade organizada em que devemos ser respeitados e respeitar ao próximo.	Aumento da consciência de crianças e adolescentes quanto aos seus direitos e deveres civis, promovendo em todos a responsabilidade social.
3. Levar as crianças e adolescentes que participam ativamente das atividades desta Instituição a partilharem das mais variadas experiências possíveis de vida social e em família, através de todas as atividades promovidas pela ADL	Promover e participar de encontros com outros grupos de desbravadores e desenvolver atividades que recebam os pais e familiares na ADL	Promovendo-se a capacitação no campo das relações pessoais e grupais, estimula-se o desenvolvimento do equilíbrio e a consciência cristã, propiciando-se assim experiências que estimulam o exercício da cidadania e da responsabilidade social.
4. Propiciar experiências que estimulem o exercício da cidadania e responsabilidade social;	Estimular programas de assistência social como arrecadação de roupas e alimentos, visitação de asilos, limpeza de parques.	Ensinar ao participante da ADL que todos devemos, como cidadãos, auxiliar o próximo em meio da sua dificuldade, resultando em uma sociedade mais justa e com menos desigualdades.
5. Desenvolver conhecimentos relacionados à cultura, habilidades referentes à musicalização e consciência e preservação do meio ambiente;	Através de conhecimento teórico e prático, trabalhar em diversas áreas com as crianças e adolescentes, dividindo tais conhecimentos em todas as reuniões da ADL	Crianças e Adolescentes, quando ensinados e treinados desde a tenra idade para desenvolver suas habilidades, podem desempenhar um grande papel no meio em que vivem, modificando a situação de toda uma geração. Além disso, o conhecimento adquirido pode gerar um interesse em um possível curso superior ou profissão.
6. Estimular o desenvolvimento de habilidades e potencialidades vinculadas ao exercício da liderança.	As crianças são divididas em grupos do mesmo sexo, de 6 a 8 participantes, onde ali podem desenvolver sua relação em grupo. Também são ministradas aulas sobre como liderar e cuidar da sua unidade.	Encorajando os membros da Associação a trabalharem juntos, aprenderão importantes lições de obediência, disciplina, desenvoltura, patriotismo e processos de dinâmica de grupos



ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA

Clube de Desbravadores Excelência da Criação

CNPJ 20.601.713/0001-18

7. Procurar criar um desenvolvimento harmonioso da vida física, social intelectual da criança e do adolescente.	Através das reuniões e encontros recreativos sendo separados por suas respectivas idades, estimular as crianças em diversas áreas que contribuem para o seu desenvolvimento saudável.	O vigor da mente e do corpo, a criação de um espírito altruísta, a atenção para as atividades recreativas e culturais, poderão estimular ao crescimento pessoal e age como uma vazão para a agitada energia a qual é tão frequentemente uma fonte destrutiva e perigosa para a pessoa jovem.
---	---	--

A seguir, mostramos um cronograma de atividades a serem realizadas no ano de 2025.

MARÇO

DIA DO MÊS	DIA DA SEMANA	ATIVIDADE
09/03	DOMINGO	CURSO DE TREINAMENTO DE LÍDERES
15/03	SÁBADO	REUNIÃO INAUGURAL
16/03	DOMINGO	REUNIÃO REGULAR E DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES
22/03	SÁBADO	REUNIÃO REGULAR
23/03	DOMINGO	REUNIÃO REGULAR
29/03	SÁBADO	REUNIÃO REGULAR / DIA NA IGREJA: CONSELHEIROS
30/03	DOMINGO	REUNIÃO REGULAR

ABRIL

DIA DO MÊS	DIA DA SEMANA	ATIVIDADE
04/04	SEXTA	TE VEJO NA SEXTA 2025
05/04	SÁBADO	PROJETO COMUNITÁRIO
06/04	DOMINGO	REUNIÃO REGULAR
12/04	SÁBADO	REUNIÃO REGULAR / REUNIÃO DE PAIS
13/04	DOMINGO	LIMPEZA DA ÁREA DE ACAMPAMENTO
17-20/04	QUINTA A DOMINGO	ACAMPAMENTO DE INSTRUÇÃO
26/04	SÁBADO	FOLGA / DIA NA IGREJA: UNIDADE 1
27/04	DOMINGO	FOLGA

MAIO

DIA DO MÊS	DIA DA SEMANA	ATIVIDADE
------------	---------------	-----------

Rua Senador Souza Naves, 1505 - centro
Lapa - PR - CEP 83.750-075

Fone: 41 98410-6279

<https://www.facebook.com/Excelenciao>

Julio
Jenchi



ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA
Clube de Desbravadores Excelência da Criação
CNPJ 20.601.713/0001-18

02/05	SEXTA	TE VEJO NA SEXTA 2025
03/05	SÁBADO	REUNIÃO REGULAR
04/05	DOMINGO	REUNIÃO REGULAR
10/05	SÁBADO	FOLGA
11/05	DOMINGO	DIA DAS MÃES - FOLGA
17/05	SÁBADO	PROJETO COMUNITÁRIO
18/05	DOMINGO	DOMINGO PLAY
24/05	SÁBADO	REUNIÃO REGULAR / CURSO DE LÍDERES
25/05	DOMINGO	REUNIÃO REGULAR / CURSO DE LÍDERES
31/05	SÁBADO	REUNIÃO REGULAR / DIA NA IGREJA: UNIDADE 2

JUNHO

DIA DO MÊS	DIA DA SEMANA	ATIVIDADE
01/06	DOMINGO	REUNIÃO REGULAR
06/06	SEXTA	TE VEJO NA SEXTA 2025
07/06	SÁBADO	REUNIÃO REGULAR
08/06	DOMINGO	REUNIÃO REGULAR
14/06	SÁBADO	FOLGA
15/06	DOMINGO	FOLGA
21/06	SÁBADO	FESTA CAIPIRA
22/06	DOMINGO	REUNIÃO REGULAR
28/06	SÁBADO	PROJETO COMUNITÁRIO / DIA NA IGREJA COM TODO O CLUBE
29/06	DOMINGO	REUNIÃO REGULAR

JULHO

DIA DO MÊS	DIA DA SEMANA	ATIVIDADE
04/07	SEXTA	TE VEJO NA SEXTA 2025
05/07	SÁBADO	REUNIÃO REGULAR
06/07	DOMINGO	REUNIÃO REGULAR
12/07	SÁBADO	REUNIÃO REGULAR
13/07	DOMINGO	RAPEL
19/07	SÁBADO	FOLGA
20/07	DOMINGO	FOLGA
26/07	SÁBADO	PROJETO COMUNITÁRIO / DIA NA IGREJA: UNIDADE 3
27/07	DOMINGO	PASSEIO COM O CLUBE



ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA

Clube de Desbravadores Excelência da Criação

CNPJ 20.601.713/0001-18

AGOSTO

DIA DO MÊS	DIA DA SEMANA	ATIVIDADE
01/08	SEXTA	TE VEJO NA SEXTA 2025
02/08	SÁBADO	ENDURO
03/08	DOMINGO	ENDURO
09/08	SÁBADO	FOLGA
10/08	DOMINGO	DIA DOS PAIS - FOLGA
16/08	SÁBADO	REUNIÃO REGULAR
17/08	DOMINGO	REUNIÃO REGULAR
23/08	SÁBADO	PROJETO QUEBRANDO O SILENCIO
24/08	DOMINGO	REUNIÃO REGULAR
30/08	SÁBADO	REUNIÃO REGULAR / DIA NA IGREJA: UNIDADE 4
31/08	DOMINGO	REUNIÃO REGULAR

SETEMBRO

DIA DO MÊS	DIA DA SEMANA	ATIVIDADE
05/09	SEXTA	TE VEJO NA SEXTA 2025
06/09	SÁBADO	REUNIÃO REGULAR
07/09	DOMINGO	DESFILÉ CÍVICO
13/09	SÁBADO	REUNIÃO REGULAR
14/09	DOMINGO	REUNIÃO REGULAR
20/09	SÁBADO	DIA DO DESBRAVADOR / PROJETO COMUNITÁRIO
21/09	DOMINGO	GINCANA DIA DO DESBRAVADOR
27/09	SÁBADO	FOLGA
28/09	DOMINGO	FOLGA

OUTUBRO

DIA DO MÊS	DIA DA SEMANA	ATIVIDADE
03/10	SEXTA	TE VEJO NA SEXTA 2025
04/10	SÁBADO	REUNIÃO REGULAR
05/10	DOMINGO	REUNIÃO REGULAR
11/10	SÁBADO	REUNIÃO REGULAR
12/10	DOMINGO	FOLGA
18/10	SÁBADO	PROJETO COMUNITÁRIO
19/10	DOMINGO	REUNIÃO REGULAR
25/10	SÁBADO	REUNIÃO REGULAR / CLUBE NA IGREJA: UNIDADE 5
26/10	DOMINGO	REUNIÃO REGULAR

*Julio
Julinha*



ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA

Clube de Desbravadores Excelência da Criação

CNPJ 20.601.713/0001-18

NOVEMBRO

DIA DO MÊS	DIA DA SEMANA	ATIVIDADE
01/11	SÁBADO	REUNIÃO REGULAR
02/11	DOMINGO	REUNIÃO REGULAR
07/11	SEXTA	TE VEJO NA SEXTA 2025
08/11	SÁBADO	REUNIÃO REGULAR / CLUBE NA IGREJA: UNIDADE 6
09/11	DOMINGO	REUNIÃO REGULAR
15/11	SÁBADO	REUNIÃO REGULAR
16/11	DOMINGO	REUNIÃO REGULAR
20-23/11	QUINTA A DOMINGO	CAMPORI DE DESBRAVADORES DA ASP
29/11	SÁBADO	FOLGA
30/11	DOMINGO	FOLGA

DEZEMBRO

DIA DO MÊS	DIA DA SEMANA	ATIVIDADE
05/12	SEXTA	TE VEJO NA SEXTA 2025
06/12	SÁBADO	NOITE DO ÓSCAR 2025

11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Nº	Metas	Formas de Aferição	Prazo/Medição
01	Atendimento à crianças e adolescentes para desenvolvimento de novas habilidades e atitudes em meio à sociedade	Avaliação periódica da qualidade do atendimento oferecido aos integrantes da Associação; registro das atividades em livros próprios, redes sociais; verificação da documentação de inscrição e frequência no serviço.	trimestral
02	Contratação de ônibus para excursões com os desbravadores	Apresentação de nota fiscal e prova visual dos materiais e atividades desenvolvidas, através de fotos e/ou vídeos.	1 vez na contratação do serviço

*Julio
Amorim*



ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA

Clube de Desbravadores Excelência da Criação

CNPJ 20.601.713/0001-18

03	Aquisição de instrumentos de fanfarra	Apresentação de nota fiscal e prova visual dos materiais e atividades desenvolvidas, através de fotos e/ou vídeos.	1 vez na aquisição dos materiais
04	Aquisição de equipamentos audiovisuais, eletrodomésticos, ferramenta e material recreativo para a sede da ADL	Apresentação de nota fiscal e prova visual dos materiais e atividades desenvolvidas, através de fotos e/ou vídeos.	1 vez na aquisição dos materiais

12. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	AÇÕES PREVISTAS	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09
Tratar e encaminhar para o tratamento adequado crianças e adolescentes portadoras de limitações psicológicas ou sociais.	Através de reuniões regulares os adultos da ADL conversarão com as crianças procurando algum problema relacionado ao tema e tomarão as devidas providências. Ao longo da semana, os pais também são contatados para uma proximidade maior entre a família e a ADL	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Assegurar a crianças e	Orientar através de discussões,	X	X	X	X	X	X	X	X	X



ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA

Clube de Desbravadores Excelência da Criação

CNPJ 20.601.713/0001-18

adolescentes o apoio necessário para o acesso aos direitos previstos na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);	palestras e recreações como todos vivemos em uma sociedade organizada em que devemos ser respeitados e respeitar ao próximo.										
Levar as crianças e adolescentes que participam ativamente das atividades desta Instituição a partilharem das mais variadas experiências possíveis de vida social e em família, através de todas as atividades promovidas pela ADL	Promover e participar de encontros com outros grupos de desbravadores e desenvolver atividades que recebam os pais e familiares na ADL	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Propiciar experiências que estimulem o exercício da cidadania e responsabilidade social;	Estimular programas de assistência social como arrecadação de roupas e alimentos, visitação de asilos, limpeza de parques.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Desenvolver conhecimentos relacionados à cultura, habilidades referentes à musicalização e consciência e preservação do meio ambiente;	Através de conhecimento teórico e prático, trabalhar em diversas áreas com as crianças e adolescentes, dividindo tais conhecimentos em todas as	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X